

TC 007.987/2012-9
Tomada de Contas Especial
Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, ex-prefeito do Município de Palmeirina/PE, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos recebidos por meio do Convênio n.º 723.194/2009, que tinha por objeto “*incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do Projeto intitulado ‘FESTIVAL CULTURAL DE PALMEIRINA’...*” (peça 1, p. 58).

Citado por este Tribunal por meio de edital, após duas recusas de recebimento do ofício citatório enviado ao seu endereço constante do cadastro da Receita Federal, o responsável deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de suas alegações de defesa (peças 6-13 e 17).

Assim, considerando a omissão no dever de prestar contas e, por conseguinte, o débito decorrente da falta de comprovação da regular aplicação dos recursos confiados ao ex-prefeito, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se **de acordo** com a proposta da Secex/PE (peça 15, p. 1-2), no sentido de julgar irregulares as contas do Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, com base no art. 16, inciso III, alínea “a”, da Lei n.º 8.443/92, condená-lo em débito, no valor histórico de R\$ 300.000,00 em 11/2/2010, e aplicar-lhe a multa do art. 57 da mesma lei, sem prejuízo das demais medidas sugeridas pela Unidade Técnica.

Brasília, em 12 de novembro de 2013.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador